

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 014/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Serra Sede e Jardim Carapina realizada no dia 11/08/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES). / /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 014/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Serra Sede e Jardim Carapina, em 11/08/2015, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. Na EEEB Centro Norte (SES Serra Sede) o gradeamento demanda limpeza, a ventosa apresenta vazamento e a área interna apresenta excesso de vegetação.
- C2. Na EEEB Serra Sede (SES Serra Sede) os gradeamentos demandam limpeza e há resíduos do tratamento preliminar depositados em local inadequado.
- C3. Na EEEB Cascata (Serra Sede) não há bomba reserva, o poço de sucção está sem tampa, há excesso de areia no poço de chegada de efluentes e há excesso de vegetação na área interna da elevatória.
- C4. Na EEEB Santo Antônio (Serra Sede) há excesso de vegetação na área interna da elevatória e acúmulo de água pluvial na caixa de bombas.
- C5. Na EEEB Roncador (Serra Sede) o poço de sucção apresenta excesso de gordura e a caixa de chegada de efluentes apresenta excesso de areia.
- C6. Há presença de animais dentro dos limites da ETE Serra Sede.
- C7. A área no entorno das caixas com as comportas, ETE Serra Sede, apresenta excesso de vegetação, o talude no entorno está exposto à erosão e o acesso às comportas não está em condições satisfatórias, uma vez que apresenta acentuada declividade.
- C8. O queimador de gases do reator que estava em operação na ETE Serra Sede não estava sendo utilizado.
- C9. Um dos pontos da calha de coleta dos gases do UASB, da ETE Serra Sede, estava aberto.
- C10. Na estrutura dos reatores UASB da ETE Serra Sede há pontos com infiltração.
- C11. Na estrutura que comporta os biofiltros aerados e os decantadores da ETE Serra Sede constatamos a existência de infiltrações.
- C12. As elevatórias e a ETE do SES Serra Sede, previstas no plano municipal de saneamento básico da Serra para serem complementadas em 2012, não estão plenamente em operação.
- C13. Na EEEB Jardim Carapina (SES Jardim Carapina) não há identificação, não há bomba reserva, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e a caixa de recepção de esgoto está sem tampa.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 014/2015

- C14. Na ETE Jardim Carapina há resíduos do gradeamento dispostos em local inadequado.
- C15. O queimador de gases do reator UASB da ETE Jardim Carapina está inoperante.
- C16. Na lagoa facultativa da ETE Jardim Carapina há presença de vegetação no talude interno de proteção da lagoa, presença de sobrenadante em áreas preferenciais, talude exposto na área externa e excesso de espuma em um dos pontos intermediários.
- C17. O ponto de lançamento de efluente apresenta excesso de espuma no local.

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 014/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.